## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000786-17.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: **José Valvassora do Prado**Inventariado: **Pedro Dias do Prado** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de arrolamento sumário dos bens deixados por falecimento de **Pedro Dias do Prado**. Apresentadas as primeiras declarações e esboço de partilha (fls. 40/48), restaram regulares as certidões negativas municipais (fls. 35/36), perante a Secretaria da Receita Federal (fl. 37) e expediente do Colégio Notarial do Brasil (fls. 33/34).

Foi apresentada declaração correspondente ao anexo VIII a que se refere o art. 8° da Portaria CAT n° 15/2003 (fl. 72) junto à Secretaria da Fazenda (Posto Fiscal). O Procurador da Fazenda Estadual emitiu parecer concordando com a homologação da partilha (fl. 76).

Todos os herdeiros e cônjuges encontram-se devidamente representados.

É o relatório.

DECIDO.

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, HOMOLOGO, por sentença a partilha de fls. 40/48, nos termos do art. 654 do CPC, dos bens deixados por falecimento de **Pedro Dias do Prado**. Em consequência, adjudico a todos os interessados seus respectivos quinhões, ressalvados direitos de terceiros e eventual erro de cálculo.

Com o advento do Prov. nº 11/2013, tratando-se de feito patrocinado pela justiça gratuita (fl. 17), tais benefícios estendem-se a todos os herdeiros e cônjuges, inclusive para isenção de emolumentos junto aos registros públicos.

Tratando-se de feito digital, é dispensada a autenticação das cópias, nos termos do Cap. XI - Do Processo Eletrônico - Tomo I das NSCGJ, DJE 29.08.2014, conforme dispõe na subseção XVII - Dos Formais de Partilha e Cartas de Sentença - artigo 1273, parágrafo único: "o

escrivão judicial rubricará todas as folhas, imediatamente à sua impressão, dispensando-se a autenticação."

Certificado o trânsito em julgado, após a regular indicação das cópias necessárias à reprodução (Prov. CG nº 31/2013, de 23.10.2013 e Provimento 40/2018, de 11/12/2018), expeçase o formal de partilha.

P.I.Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 17 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA